



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.441, DE 30 DE MAIO DE 2022.

“ INSTITUI O PROGRAMA “CAVALO DE LATA”, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, VISANDO A REDUÇÃO E A SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DE ANIMAIS POR VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA E OU ELÉTRICA. ”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Mangaratiba, o programa denominado “CAVALO DE LATA”, que tem por objetivo a redução de veículos de tração animal em circulação nas vias urbanas e a substituição destes, de forma gradativa, por veículos de tração mecânica e ou elétrica, mediante ações públicas a serem propostas pelo poder executivo.

Art. 2º- O município deverá adotar as seguintes medidas:

I – Cadastrar os condutores de veículos de tração animal.

II – Realizar, através de políticas pública, programas de educação social a fim de preparar os condutores de veículos de tração animal para atuarem no recolhimento, separação, armazenamento e reciclagem de resíduos, observando-se as políticas públicas de educação ambiental;

III – VETADO .

Art. 3º- O poder público poderá constituir parcerias com empresas públicas ou privadas a fim de elaborar o projeto e a montagem dos veículos, podendo os mesmos serem movidos por força elétrica ou mecânica, como no uso de pedais, através de propulsão humana ou não.

Art. 4º- As famílias cadastradas em programas sociais da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, terão prioridades a este programa.

Parágrafo único: Para se fazer jus ao benefício deste programa, o contemplado deverá comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, apresentado no ato do cadastramento o documento que comprovem essa condição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

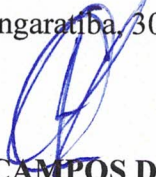
Gabinete do Prefeito

Art. 5º- As despesas decorrentes a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 30 de maio de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito